**Estado do Rio Grande do Sul**
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA JC TARUMÃ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO BARATTO,** Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma da Lei Municipal nº 1.129/2011, os incentivos constantes nesta Lei, à Empresa **JC TARUMÃ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.032.100/0001-82, visando à instalação/manutenção de seu empreendimento.

**Art. 2º -** Os incentivos a serem concedidos à empresa especificada no Art. 1º consistem no pagamento de aluguel da sala comercial, de até 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) situada no perímetro urbano do Município de Paulo Bento - RS, no valor de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, durante período certo e determinado de até 12 (doze) meses, totalizando a importância final de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), podendo haver prorrogação do incentivo por mais 12 (doze) meses ,caso cumprido o faturamento e metas assumidas.

**Art. 3º -** Os incentivos previstos no Art. 2º da presente Lei, somente serão pagos após a comprovação do alcance das metas apresentadas na Carta de Intenções.

**Art. 4º -** Será celebrado Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de indenização ao Município do valor total do incentivo concedido, acrescido da variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado, de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções ou de não manutenção do estabelecimento no Município no prazo estabelecido no Art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** A empresa **JC TARUMÃ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA** se compromete a manter suas atividades no Município por prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o início da percepção do pagamento do incentivo, sob pena de incidência da indenização prevista no Art. 4º.

**Art. 6º -** Os incentivos que constam na presente Lei visam à função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária específicas.

**Art. 8º -** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis.

**EVANDRO BARATTO**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

**EDSON CARLOS RUSTIK**
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a concessão de incentivos para instalação/manutenção de empreendimento.

Salientamos que para a concessão de incentivos o Município procedeu à análise técnica da documentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2011, sendo que o auxílio requerido pela empresa **JC TARUMÃ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA** foi deliberado favoravelmente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico pela concessão do pagamento de aluguel, dentro dos preços de mercado, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período **(doc. 01)**, conforme Carta de Intenções celebrada entre as partes que vai em anexo **(doc. 02)**.

De ressaltar que o Município utilizou como parâmetro para pagamento dos valores da locação, o valor pago anteriormente em outra concessão de incentivo que foi de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo esse o valor de auxilio liberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para concessão de incentivo.

Assim, através desta iniciativa, o Poder Executivo acredita estar contribuindo para o desenvolvimento e a diversificação da economia do Município, através da geração de empregos e renda, além de fomentar e fortalecer o crescimento de nossa indústria local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**EVANDRO BARATTO**
Prefeito Municipal

**T E R M O  D E  C O M P R O M I S S O**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata n° 189, Paulo Bento/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

**BENEFICIÁRIO: JC TARUMÃ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.032.100/0001-82, localizada na Rua Silva Jardim, n° 632, Centro, Paulo Bento/RS, CEP: 99.718-000, neste ato representada pelo sócio administrador **JACSON CORREA RODRIGUES**, residente e domiciliado em Jacutinga/RS, CEP: 99.730-000.

***Considerando*** o disposto no Art. 9° da Lei Municipal n° 1129/2011, acerca da necessidade de formalização de Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de ressarcimento ao Município da totalidade dos incentivos concedidos, acrescido da variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções;

***Considerando*** o disposto no Art. 10 da Lei Municipal n° 1129/2011, que prevê a necessidade do Município assegurar no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos na Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial do Projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos incentivos efetuados pelo Município;

***Considerando*** a Carta de Intenções firmada entre o Município e a Empresa e a Lei Municipal n° xxxxxxxxxxxxx, de xx de xxxxxxxxxxx de xxxx, que autorizou a concessão de incentivos à Empresa;

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O CONCEDENTE compromete-se a conceder ao BENEFICIADO, os incentivos previstos na Lei Municipal n° xxxxxxxxxxxxx, de xx de xxxxxxxxxxx de xxxx, nos termos e condições dispostos na mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Para reconhecimento do incentivo, o **BENEFICIÁRIO** compromete-se a:

2.1.1. Apresentar as notas fiscais ou recibo relativo à locação do pavilhão comercial; bem como se obriga a apresentar, quando lhe for solicitado, as informações relativas ao cumprimento do Plano de Negócio e as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

2.1.2. Ressarcir a CONCEDENTE a totalidade dos incentivos concedidos, acrescido da variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas específicas na CARTA DE INTENÇÕES, **pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do início da percepção do pagamento do incentivo a ser realizado pelo Poder Público Municipal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O **BENEFICIÁRIO** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos no art. xxx da Lei Municipal nº xxx/20Xx, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados na Cláusula Segunda do referido Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O **BENEFICIÁRIO** declara expressamente que possui bens para honrar eventual ressarcimento ao **CONCEDENTE** acerca do total dos incentivos concedidos.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente TERMO DE COMPROMISSO, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Bento/RS, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

**EVANDRO BARATTO**
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

**.....**
**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____